



## CONTRATO N° 030/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA SILVANETE SILVA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **SILVANETE SILVA - ME**, com sede na cidade de Icapuí, Estado do Ceará, à Rua Miguelzinho de Carvalho, nº 42, KM 15, Serra de Olho D'água, inscrita no CNPJ/MF nº 07.551.032/0001-24, representada pelo Sra. Silvanete Silva, cadastrado no CPF/MF sob o nº 662. [REDACTED]-15, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 020/2022 e Processo Administrativo nº 2022.12.26.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet por ocasião da Solenidade de Encerramento das Atividades Legislativas do Segundo Período da Câmara Municipal de Icapuí, Inauguração Sala Procon - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor e Procuradoria da Mulher, a realizar-se na Câmara Municipal de Icapuí.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QNT (Pessoas)	UND	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet por ocasião da Solenidade de Encerramento das Atividades Legislativas do Segundo Período da Câmara Municipal de Icapuí, Inauguração Sala Procon - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor e Procuradoria da Mulher, a realizar-se na Câmara Municipal de Icapuí.	150	UND	R\$ 58,00	R\$ 8.700,00



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE**

- 4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 – Fiscalizar, por intermédio do setor competente, o recebimento dos serviços contratados;
- 4.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 4.4 – Verificar e atestar a adequabilidade à proposta;
- 4.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 4.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 4.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 4.8 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 4.9 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

- 5.1 – Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 5.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.5 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 5.6 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de fornecimento dos materiais solicitados, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 – A vigência do presente processo é até 31/12/2022 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará os serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1 – O valor do objeto Contratual é irreajustável durante o período de sua vigência.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
- c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí - CE, 27 de dezembro de 2022.

  
**Sidivânio da Cruz Honório**  
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí  
**CONTRATANTE**

  
**Silvanete Silva**  
Silvanete Silva - ME  
CNPJ N° 07.551.032/0001-24  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01) Djalma Moreira Braga  
CPF n° 032. [REDACTED] .07

02) Magnos Nonato Lima Ribeiro  
CPF n° 058. [REDACTED] .03



## EXTRATO DE CONTRATO N° 030/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA SILVANETE SILVA - ME.

**PARTES:** CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ INSCRITA NO CNPJ N° 35.050.442/0001-27 E A CONTRATADA - SILVANETE SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ N° 07.551.032/0001-24, COM SEDE EM ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ, À RUA MIGUELZINHO DE CARVALHO, Nº 42, KM 15, SERRA DE OLHO D'ÁGUA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET POR OCASIÃO DA SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DO SEGUNDO PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, INAUGURAÇÃO SALA PROCON - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E PROCURADORIA DA MULHER, A REALIZAR-SE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0001.2.001.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.

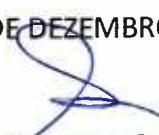
**ASSINA PELO CONTRATANTE:** SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** SILVANETE SILVA, CPF N° 662.████████-15.

**VIGÊNCIA:** O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ICAPUÍ - CE., 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ